

a transmissão da parcela nos mesmos termos e condições do utilizador falecido, assumindo os respetivos direitos e deveres.

Artigo 19.º

**Norma transitória**

(Revogado.)

Artigo 20.º

**Lacunas, dúvidas e casos omissos**

As lacunas, dúvidas e casos omissos relativos ao presente regulamento são resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Moita.

Artigo 21.º

**Norma revogatória**

Este regulamento revoga a Postura dos Hortejos Municipais aprovada pela Assembleia Municipal em 1 de outubro de 1982.

Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

208316224

**MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL**

**Aviso n.º 18/2015**

Para os devidos efeitos e em cumprimento na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou a comissão de serviço da Chefe de Departamento Elisabete Rodrigues Nunes, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a partir de 01 de dezembro de 2014.

04 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

308303029

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**

**Edital n.º 3/2015**

**Alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal**

Luís Miguel Pereira de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira:

Faz público que a Câmara e a Assembleia Municipais aprovaram, respetivamente, em 21 de outubro de 2014 e 04 de dezembro de 2014 (2.ª reunião da sessão extraordinária iniciada em 27 de novembro de 2014), uma alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal, pelo que o n.º 1 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

**Benefícios no domínio da ação social**

1 — Aos titulares do cartão sénior municipal, cujo rendimento *per capita* não exceda o IAS (Indexante dos Apoios Sociais) poderão ser atribuídos benefícios especiais e descontos com percentagens mais elevadas ou mesmo isenção, dentro dos benefícios já referenciados, nomeadamente 50 % de desconto nos consumos de água para uso doméstico igual ou até 5 m<sup>3</sup> em 30 dias, e desde que o contador esteja em seu nome e ainda 50 % de desconto em todas as tarifas indexadas ao consumo de água.

- 2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Oliveira*.

308314426

**MUNICÍPIO DE SÁTÃO**

**Aviso n.º 19/2015**

**Lista unitária de ordenação final — Homologação**

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum, publicado pelo aviso n.º 7677/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2014, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho datado de 11 de dezembro de 2014, que a mesma se encontra afixada para consulta no átrio do edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Paulo VI, em Sátão e disponibilizada na página eletrónica, em [www.cm-satao.pt](http://www.cm-satao.pt).

2014.12.11. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

308300104

**MUNICÍPIO DA SERTÁ**

**Aviso n.º 20/2015**

Nos termos do disposto no n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu Despacho de 17/10/2014 e nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do já referido diploma legal, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de assistente técnico, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o artigo 40.º da LTFP, de 20 de junho, com Luís Manuel dos Santos e Silva, com efeitos a 15 de outubro de 2014, ficando a ocupar um posto de trabalho previamente existente no mapa de pessoal deste município e posicionada na mesma posição e nível remuneratórios detidos na situação jurídico-funcional de origem, posição remuneratória 6 e nível remuneratório 11 da tabela remuneratória.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

308315325

**FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES**

**Despacho n.º 34/2015**

**Preâmbulo**

O presente organograma visa definir a estrutura organizativa da nova Junta de Freguesia de Águas Livres e consequentemente contribuir para uma melhor resposta aos fregueses. Pretende-se conceber um modelo de funcionamento e repartição de competências que responda às necessidades da freguesia, corresponda com eficiência às atribuições que perfazem o seu âmbito de intervenção, bem como outras que possam surgir, com o objetivo de corresponder à melhoria na prestação de serviços à população, aliado à desburocratização e da modernidade administrativa.

Para alcançar este objetivo é indispensável dotar a freguesia de uma organização ágil, funcional e adaptável, de forma a permitir responder aos desafios que lhe cumpre defrontar, reduzindo as entropias e tornando-a mais operacional, mais concêntrica no exercício da sua missão com vista a um maior e melhor desempenho das diversas áreas de ação da freguesia.

É neste sentido que se opta por dotar os serviços de um conteúdo funcional mais claro e melhor definido, na medida em que tal constitui uma ferramenta crucial para que com um descritivo apurado de competências, se criem circuitos de decisão mais expeditos, eliminando as incertezas e inseguranças no que concerne às funções cometidas a cada serviço.

Conclui-se que uma estrutura mista, de acordo com a legislação em vigor, que compreenda unidades orgânicas, estruturais e flexíveis, no sentido claro de cumprir melhor a missão de interesse público que a instituição deve prosseguir.

**Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Águas Livres**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito e aplicação**

1 — Definir a organização e os âmbitos dos serviços da Junta de Freguesia de Águas Livres, bem como os princípios que os regem em termos